

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Nelcy Soares de Sousa¹
Caroline Sousa Vieira²
Pedro Alves Fernandes³
Cristina Soares de Sousa⁴
Cristiano Soares de Sousa⁵

RESUMO: A violência é um dos eternos problemas da teoria social, da prática política e relacional da humanidade, que atinge toda a população e precisa ser estudada de diferentes maneiras. As conseqüências da violência que diretamente atingem a saúde da criança podem ser imediatas, de médio e longo prazo. Sentimentos gerados pela dor decorrente das agressões físicas de adultos contra crianças são na maioria das vezes reprimidos, esquecidos, negados, mas eles nunca desaparecem. Tudo permanece gravado no mais íntimo do ser e os efeitos da punição permeiam nossa vida, nossos pensamentos, nossa cultura. O presente trabalho tem como objetivo demonstrar que a implementação de um processo contínuo e bem estruturado de políticas públicas pode significar uma importante estratégia de prevenção e combate à violência doméstica infantil. Para melhor compreensão do tema foi realizada uma pesquisa bibliográfica tendo como finalidade colocar o leitor em contato com informações disponibilizadas por outros autores sobre o assunto pesquisado. O presente estudo permitiu compreender a importância das políticas públicas na prevenção da violência doméstica infantil. **PALAVRAS-CHAVE:** Violência; Criança; Políticas públicas; Prevenção.

ABSTRACT: Violence is one of the eternal problems of social theory, of political and relational practice of mankind, which reaches all population and needs to be studied on different ways. Consequences of violence which directly reach child's health can be immediate, of middle and long time. Sentiments generated by pain by physical aggressions of adults against children are in the most of times repressed, forgotten, denied, but they never disappear. Everything stays recorded into the most part of the being and punishment effects go through our life, our thoughts and our culture. The present work has as its objective to show that implementation of a continuous and well-structured process of public politics can mean an important strategy of prevention and combat to child home violence. In order to comprehend better the theme was done a bibliographical research having as its end to put reader in contact with information available by others authors about the researched topic. The present study allowed comprehending the importance of public politic to prevention of child home violence. **KEYWORDS:** Violence; Child; Public politics; Prevention.

1 Universidade Católica de Uberlândia. E-mail: nelcysoares@hotmail.com
2 Universidade de Jyväskylä
3 Fundação Carmelitana Mário Palmério
4 Universidade Católica de Uberlândia
5 Fundação Carmelitana Mário Palmério

A violência é um dos eternos problemas da teoria social, da prática política e relacional da humanidade, que atinge toda a população e precisa ser estudada de diferentes maneiras.

Eisenstein; Souza (1993) conceituam a violência como toda ação danosa à vida e à saúde do indivíduo, caracterizada por maus-tratos, cerceamento da liberdade ou imposição da força. A criança e o adolescente, por sua maior vulnerabilidade e dependência, são vítimas frequentes de atos abusivos.

Esta pesquisa tem como objetivo demonstrar que a implementação de um processo contínuo e bem estruturado de políticas públicas pode significar uma importante estratégia de prevenção e combate à violência doméstica infantil. Para melhor compreensão do tema foi realizada uma pesquisa bibliográfica com o intuito de colocar o leitor em contato com informações disponibilizadas por outros autores sobre o assunto pesquisado. Tem a finalidade de apresentar conceitos básicos já consolidados e alguns dados sobre o tema, contribuindo com profissionais que trabalham na reformulação e reconstrução de valores sociais e culturais atuando na prevenção da violência doméstica.

Primeiramente foi abordado o significado da violência, ciclos e definição, por meio de conceitos de diversas fontes descrevendo suas características nos séculos passados e na contemporaneidade.

Camargo (1998) define violência como:

um exercício humano de poder, expresso através da força, com a finalidade de manter, destruir ou construir uma dada ordem de direitos e apropriações, colocando limites ou negando a integridade e direitos de outros, sendo acentuada pelas desigualdades sociais. Portanto, deve também ser entendida como um processo, e não simplesmente como males físicos ou psicológicos, causados pela materialização da força (p. 123).

Na sequência foi feita uma explanação sobre a família. Ao desenvolvermos estudos sobre violência doméstica é necessário entendermos o conceito de família, onde ocorrem as situações de violência e as situações adequadas ao nosso bem estar.

O saber acumulado na área de estudos da família é útil na compreensão da problemática apresentada e no alargamento do campo de possibilidades de ação, mas as escolhas de conduta estão no âmbito da própria família. Lembramos, novamente, que situações que ameacem a vida, a integridade da criança e do adolescente não estão no âmbito de escolha da família. Valores de sobrevivência têm prioridade sobre quaisquer outros.

Finalmente foram relatados os principais conceitos de Políticas Públicas, um breve histórico da infância no Brasil, além de ressaltar fatores que demonstram a necessidade de se elaborar e criar uma política de prevenção contra a violência doméstica infantil.

A FAMÍLIA

Ao desenvolvermos estudos sobre violência doméstica é necessário entendermos o conceito de família, onde ocorrem as situações de violência e as situações adequadas ao nosso bem estar. Veremos também um breve histórico da infância no Brasil.

O conceito de família

A legislação brasileira vigente reconhece e preconiza a família, enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos. Contudo, a história social das crianças, dos adolescentes e das famílias revela que estas encontraram e ainda encontram inúmeras dificuldades para proteger e educar seus filhos (BRASIL, 2006).

Patrício (1994, p. 97), define família como:

Um sistema interpessoal formado por pessoas que se interagem por variados motivos, tais como afetividade e reprodução, dentro de um processo histórico de vida mesmo sem habitar o mesmo espaço físico. É uma relação social dinâmica que durante todo seu processo de desenvolvimento, assume formas, tarefas e sentidos elaborados a partir de um sistema de crenças, valores e normas, estruturadas na cultura da família, na classe social a qual pertence, em outras influências e determinações do —ambientel em que vivem, incluindo valores e normas de outras culturas. Durante seu processo de viver, a dinâmica familiar apresenta mudanças representadas por aquelas esperadas no decorrer do desenvolvimento, e pelas mudanças situacionais ou acidentais, originadas no ambiente familiar e externo.

Segundo Ariès (1978) a família não teve sempre a configuração e a dinâmica que observamos atualmente. Somente após a ascensão da burguesia e a chegada da transição do feudalismo para o capitalismo, é que a família passa a valorizar a intimidade da vida privada e a necessitar de uma identidade e união afetiva. Sendo assim, o conceito moderno de infância deriva-se diretamente desta conformação da sociedade burguesa do século XIX. Sendo a família o primeiro grupo social do indivíduo, é importante considerar a sua influência primordial no seu desenvolvimento e evolução. Desse modo, o estabelecimento de interações sadias, que permitam a satisfação das necessidades físicas, emocionais e intelectuais de seus membros, bem

como a experimentação, contenção e correta utilização dos conteúdos afetivos resulta em uma família mais integrada, onde as pessoas poderiam se reconhecer como sujeitos conscientes de si e dos demais com condições de amar e respeitar o outro (FERRARI, 2002).

Para Vaz Serra (1999), a família tem como função primordial a de proteção, tendo, sobretudo, potencialidades para dar apoio emocional para a resolução de problemas e conflitos, podendo formar uma barreira defensiva contra agressões externas ajudando a manter a saúde física e mental do indivíduo, por constituir o maior recurso natural para lidar com situações potenciadoras de stress associadas à vida na comunidade. Segundo Bruschini (1981), a família —não é a soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com sua própria individualidade e personalidade (p.77).

Um ambiente familiar afetivo e continente às necessidades da criança e, mais tarde do adolescente, constitui a base para o desenvolvimento saudável ao longo de todo o ciclo vital. Tanto a imposição do limite, da autoridade e da realidade, quanto o cuidado e a afetividade são fundamentais para a constituição da subjetividade e desenvolvimento das habilidades necessárias à vida em comunidade. Assim, as experiências vividas na família tornarão gradativamente a criança e o adolescente capazes de se sentirem amados, de cuidar, se preocupar e amar o outro, de se responsabilizar por suas próprias ações e sentimentos. Estas vivências são importantes para que se sintam aceitos também nos círculos cada vez mais amplos que passarão a integrar ao longo do desenvolvimento da socialização e da autonomia (WINNICOTT, 2005 apud PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, 2006).

Podemos então, definir família como um conjunto invisível de exigências funcionais que organiza a interação dos membros da mesma, considerando-a, igualmente, como um sistema, que opera através de padrões transacionais. Assim, no interior da família, os indivíduos podem constituir subsistemas, podendo estes ser formados pela geração, sexo, interesse e/ ou função, havendo diferentes níveis de poder, e onde os comportamentos de um membro afetam e influenciam os outros membros. A família como unidade social, enfrenta uma série de tarefas de desenvolvimento, diferindo em parâmetros culturais, mas possuindo as mesmas raízes universais (MINUCHIN, 1990).

Como os papéis, as funções estão igualmente implícitas nas famílias, como já foi referido. As famílias como agregações sociais, ao longo dos tempos, assumem ou renunciam funções de proteção e socialização dos seus membros, como resposta às necessidades da sociedade pertencente. Nesta perspectiva, as funções da família regem-se por dois objetivos, sendo um de nível interno, como a proteção psicossocial dos membros, e o outro de nível externo, como a acomodação a uma cultura e sua transmissão. A família deve então, responder às mudanças externas e internas de modo a atender às novas circunstâncias sem, no entanto, perder a continuidade, proporcionando sempre um esquema de referência para os seus membros (MINUCHIN, 1990). Existe conseqüentemente, uma dupla responsabilidade, isto é, a de dar resposta às necessidades quer dos seus membros, quer da sociedade (STANHOPE, 1999).

Duvall e Miller apud Stanhope (1999) identificaram como funções familiares, as seguintes: —geradora de afeto, entre os membros da família; “proporcionadora de segurança e aceitação pessoal, promovendo um desenvolvimento pessoal natural”; “proporcionadora de satisfação e sentimento de utilidade, através das atividades que satisfazem os membros da família”; “asseguradora da continuidade das relações, proporcionando relações duradouras entre os familiares”; “proporcionadora de estabilidade e socialização, assegurando a continuidade da cultura da sociedade correspondente”; “impositora da autoridade e do sentimento do que é correto, relacionado com a aprendizagem das regras e normas, direitos e obrigações características das sociedades humanas”. Para além destas funções, Stanhope (1999) acrescenta ainda uma função relativa à saúde, na medida, em que a família protege a saúde dos seus membros, dando apoio e resposta às necessidades básicas em situações de doença. “A família, como uma unidade, desenvolve um sistema de valores, crenças e atitudes face à saúde e doença que são expressas e demonstradas através dos comportamentos de saúde-doença dos seus membros (estado de saúde da família)“(STANHOPE, 1999, p. 503).

A Constituição Brasileira de 1988 no artigo 27 prevê:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O conceito de violência

A violência é um fenômeno que se desenvolve e dissemina nas relações sociais e interpessoais, implicando sempre uma relação de poder que não faz parte da natureza humana, mas que é da ordem da cultura e perpassa todas as camadas sociais de uma forma tão profunda que, para o senso comum, passa a ser concebida e aceita como natural a existência de um mais forte dominando um mais fraco, processo descrito como a “fabricação da obediência” (FALEIROS, 1995).

A Organização Mundial da Saúde, no Relatório Mundial sobre Violência e a Saúde define violência como: o uso intencional da força física ou do poder, real ou por ameaça, contra a própria pessoa, outra pessoa, um grupo ou comunidade, pode resultar ou tem alta probabilidade em morte, lesão, dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou de privação (EASTMAN, 2002).

Existem várias definições de violência, para Koller, todo ato de violência tem em comum o fato de ser caracterizado por “ações e, ou omissões que podem cessar, impedir, deter ou retardar o desenvolvimento pleno dos seres humanos” (KOLLER, 1999, p. 33). A violência doméstica aplica-se também às relações entre os adultos – marido/mulher, mas aqui iremos dissertar somente sobre a violência do adulto para com a criança.

Azevedo (1995) define a violência doméstica contra a criança como:

todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que — sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima — implica de um lado numa transgressão do poder/dever de proteção de adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos de direitos e pessoas em condição de desenvolvimento (p. 36).

Arendt (1990) que possui uma das mais vigorosas reflexões sobre o tema, considera que nenhum historiador ou politicólogo deveria ser alheio ao imenso papel que a violência sempre desempenhou nos assuntos humanos, e se surpreende com quão pouco esse fenômeno é interrogado e investigado pelos cientistas. Para ele, a violência tem um caráter instrumental, ou seja, é um meio que necessita de orientação e justificação dos fins que persegue.

Guerra (1998) salienta que:

A violência é um processo de objetualização da criança e do adolescente, na qual ambos são despidos de qualquer subjetividade e reduzidos à condição de objeto e maus-tratos, por isso é de extrema importância que este assunto seja conversado, pesquisado e entendido por pais, educadores e pela sociedade em geral (p.32).

Saffioti (1997) propôs o conceito de Síndrome do Pequeno Poder, para explicar como se instala a relação de destrutividade entre pais/responsáveis e seus filhos - através de relações interpessoais de natureza hierárquica, transgeracional, em que o adulto abusa de sua autoridade sobre crianças e adolescentes, com o respaldo da sociedade, atingindo democraticamente todas as classes sociais .

Principais modalidades da violência doméstica voltada contra a criança

O Laboratório de Estudos da Criança (LACRI) conceitua as principais modalidades da violência doméstica:

- **Violência Física Doméstica**

Corresponde ao emprego de força física no processo disciplinador de uma criança ou adolescente por parte de seus pais (ou quem exercer tal papel no âmbito familiar como, por exemplo, pais adotivos, padrastos, madrastas). A literatura é muito controversa em termos de quais atos podem ser considerados violentos: desde a simples palmada no bumbum até agressões com armas brancas e de fogo, com instrumentos (pau, barra de ferro, taco de bilhar, tamancos etc.) e imposição de queimaduras, socos, pontapés. Cada pesquisador tem incluído, em seu estudo, os métodos que considera violentos no processo educacional pais-filhos, embora haja ponderações científicas mais recentes no sentido de que a violência deve se relacionar a qualquer ato disciplinar que atinja o corpo de uma criança ou de um adolescente. Prova desta tendência é o surgimento de legislações que proibiram o emprego de punição corporal, em todas as suas modalidades, na relação pais- filhos (Exemplo: as legislações da Suécia - 1979; Finlândia - 1983; Noruega - 1987; Áustria - 1989).

- **Violência Sexual Doméstica**

Configura-se como todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente, ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa. Ressalte-se que em ocorrências desse tipo, a criança é sempre vítima e não poderá ser transformada em ré. A intenção do processo de Violência Sexual é sempre o prazer (direto ou indireto) do adulto, sendo que o

mecanismo que possibilita a participação da criança é a coerção exercida pelo adulto, coerção esta que tem raízes no padrão adultocêntrico de relações adulto-criança vigente em nossa sociedade; a Violência Sexual Doméstica é uma forma de erosão da infância.

- **Violência Doméstica Psicológica**

Também designada como "tortura psicológica", ocorre quando o adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de auto-aceitação, causando-lhe grande sofrimento mental. Ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa, representando formas de sofrimento psicológico.

- **Negligência**

Consiste uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos, de prover educação e supervisão adequadas, e quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle. A Negligência pode se apresentar como moderada ou severa. Nas residências em que os pais negligenciam severamente os filhos, observa-se, de modo geral, que os alimentos nunca são providenciados, não há rotinas na habitação e para as crianças, não há roupas limpas, o ambiente físico é muito sujo com lixo espalhado por todos os lados, as crianças são muitas vezes deixadas sós por diversos dias.

- **Violência Doméstica Fatal**

É a praticada em família contra filhos ou filhas, crianças e/ou adolescentes, cuja conseqüência acaba sendo a morte destes. Tem sido denominada, impropriamente, de infanticídio (quando a vítima é um bebê em suas primeiras horas de vida), assassinato Infantil (homicídio de crianças no lar ou fora dele), ou filicídio (morte dos filhos praticada por pais consanguíneos ou por afinidade). A impropriedade desses termos decorre do fato de serem:

1. parciais, não cobrindo todo o espectro de vítimas e/ou agressores;
2. genéricos, misturando, por vezes, sob uma mesma rubrica, mortes ocorridas dentro e fora da família, ou ainda, conceituações médicas com outras de caráter legal;
3. camuflar dores da violência subjacente às ações ou omissões fatais praticadas em família.

Conseqüências da violência doméstica

Muitos estudos foram feitos no sentido de investigar o conjunto de consequências (físicas, psicológicas, emocionais) dos maus-tratos na criança ou adolescente, conforme citado no artigo de Weber et al. (2002):

Strassberg e outros (1994) comprovaram que crianças que apanham são mais agressivas com seus colegas. Bryant e Range (1995) afirmaram que as estudantes que sofreram abuso físico e/ou sexual, possuem maior risco de cometer suicídio. Bachar et al. (1997) mostraram que a punição física foi associada com altos níveis de sintomas psiquiátricos e com baixo bem-estar geral e Miller e Knutson (1997) comprovaram a associação entre história infantil punitiva com comportamento anti-social (p.25).

Com relação aos abusos sexuais, deve-se destacar que a maioria ocorre sem que haja quaisquer sinais físicos. Segundo relatos em apenas uma pequena parcela de casos é possível identificar lesões físicas que demonstrem a ocorrência desse tipo de abusos (ABRAPIA, 1992).

As consequências da violência que diretamente atingem a saúde da criança podem ser imediatas, de médio e longo prazo. As imediatas são mais facilmente identificadas, já que tendem a deixar marcas visíveis, principalmente na pele ou no sistema ósteo-articular. As consequências traumato-ortopédicas decorrentes de abuso físico, tais como traumatismos cranianos, luxações e fraturas e as lesões de pele como escoriações e hematomas, são os principais exemplos. Também não são raros os cortes, queimaduras e rompimento de órgãos (DESLANDES, 1997).

Sentimentos gerados pela dor decorrente das agressões física de adultos contra criança são na maioria das vezes reprimidos, esquecidos, negados, mas eles nunca desaparecem. Tudo permanece gravado no mais íntimo do ser e os efeitos da punição permeiam nossa vida, nossos pensamentos, nossa cultura (GREVEM, 1992 apud LIMA, 1992).

A violência leva a consequências orgânicas, psicológicas, comportamentais (autoritarismo, delinquência, entre outros) e desequilíbrio familiar. As orgânicas estão relacionadas com sequelas em nível corporal como lesões abdominais, oculares, fraturas, queimaduras e lesões permanentes ou temporárias, podendo levar à morte. As psicológicas caracterizam-se por raiva, medo, ansiedade e revolta frente ao agressor, resultando em desconfiança, diminuição do aprendizado, sentimentos de exclusão e receio nos relacionamentos interpessoais. Entre as consequências comportamentais, o autoritarismo revela uma pessoa que perpassou por momentos de sofrimento, levando a

mesma às atitudes de imposição, negação e não aceitação de idéias contrárias; a delinquência faz o indivíduo praticar delitos e crimes, levando a punições severas pelos atos executados (BALISTA et al., 2004).

POLÍTICAS PÚBLICAS

Winnicott (2005) afirma que, quando a convivência familiar é saudável, a família é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Todavia, é preciso lembrar que a família, lugar de proteção e cuidado, é também lugar de conflito e pode até mesmo ser o espaço da violação de direitos da criança e do adolescente. Por isso, às vezes, é necessária a intervenção do Estado na forma de políticas públicas que protejam e resguardem a criança. Serão abordados os principais conceitos de Políticas Públicas, um breve histórico da infância no Brasil, além de ressaltar fatores que demonstram a necessidade de se elaborar e implementar uma política de prevenção contra a violência doméstica infantil.

O que são Políticas Públicas

A história das políticas públicas no Brasil tem na década de 1930 um marco fundamental. Foi a partir desse período que a gestão pública passou a ser pensada com base em uma racionalidade administrativa, buscando-se eficiência na condução dos negócios públicos. Representou o fim de um modelo personalista de administração pública. Segundo Diniz (1991, p.26) “o aperfeiçoamento e a diversificação dos instrumentos de intervenção do Estado nas diferentes esferas da vida social e política viabilizaram a implementação de um projeto nacional acima das rivalidades entre as elites.”

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Souza (2006) disponibiliza em seu trabalho algumas definições interessantes. Segundo a autora, Mead (1995) define política pública como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A autora ainda afirma que a definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e

análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz.

Esta mesma autora resume política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2006).

Nesta mesma linha de raciocínio tem as lições de Dworkin (2002, p.32) que entende que a política [...] “é aquele tipo de padrão normativo que estabelece um objetivo a ser alcançado, em geral, uma melhoria em algum aspecto econômico, político ou social da comunidade”.

Souza (2003) ressalta em seu trabalho que Theodor Lowi (1964; 1972) desenvolveu a talvez mais conhecida tipologia sobre política pública, elaborada através de uma máxima: a política pública faz a política. Com essa máxima Lowi quis dizer que cada tipo de política pública vai encontrar diferentes formas de apoio e de rejeição e disputas em torno de sua decisão passam por arenas diferenciadas. Para Lowi, a política pública pode assumir quatro formatos. O primeiro é o das políticas distributivas, decisões tomadas pelo governo que desconsideram a questão dos recursos limitados, gerando impactos mais individuais do que universais, ao privilegiar certos grupos sociais ou regiões em detrimento do todo. Políticas públicas que favorecem o clientelismo e o patrimonialismo, por exemplo, seriam exemplos de política distributivas. O segundo é o das políticas regulatórias, que são mais visíveis ao público, envolvendo burocracia, políticos e grupos de interesse. O terceiro é o das políticas redistributivas, que atinge maior número de pessoas e impõe perdas concretas e no curto prazo para certos grupos sociais e ganhos incertos e futuro para outros; são, em geral, as políticas sociais universais, o sistema tributário e o sistema previdenciário e são as de mais difícil encaminhamento. O quarto é o das políticas constitutivas, que lidam com procedimentos. Cada uma dessas políticas públicas vai gerar pontos ou grupos de vetos e de apoios diferentes, processando-se, portanto dentro do sistema político de forma também diferente.

Segundo Souza (2006), das diversas definições e modelos sobre políticas públicas podemos extrair e sintetizar seus elementos principais : - A política pública

permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz; - A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes; - A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras; - A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados; - A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo; - A política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação.

A criança como “sujeitos de direitos”

O reconhecimento da criança como sujeitos de direitos é resultado de um processo historicamente construído, marcado por transformações ocorridas no Estado, na sociedade e na família.

Ao pensarmos em ações voltadas à infância no Brasil, convém destacarmos que a Roda dos Expostos foi a primeira instituição oficial de assistência à criança abandonada no país. A Roda constituiu-se como uma das instituições brasileiras de maior duração, tendo sido criada no período colonial e sendo extinta apenas na década de 1950. Importante salientar que esta tinha a intenção de manter o sigilo/segredo do expositor, assim como o anonimato e o destino das crianças (MARCÍLIO, 1998; VENÂNCIO, 1999). No Brasil, as primeiras rodas foram instaladas em Salvador e no Rio de Janeiro, no século XVIII, o que caracteriza um problema urbano. A deposição da criança nessa roda garantia o anonimato dos genitores (MESGRAVIS, 1972).

No século XIX a infância começa ganhar visibilidade, sendo definida como objeto de ação e intervenção públicas em todo o Ocidente, uma vez que as preocupações relativas à preservação e à reserva de mão-de-obra começam a integrar o cenário social e político (SILVA SANTOS, 2004).

Assim o período compreendido entre o fim do século XIX e início do século XX caracteriza-se pela introdução das ideias higienistas e eugênicas no país. Nesta época, embora o monopólio no atendimento a menores ainda fosse de entidades privadas, percebe-se o fomento da participação do Estado nesse campo. Cabe assinalar aqui o uso do termo “menores”, o qual remete a uma concepção de infância enquanto minoridade e relacionada a questões de responsabilidade penal (CRUZ et al., 2008).

Conforme Frota (2003), o primeiro Código Brasileiro de menores, data de 1927, sendo destinado aos menores de 18 anos classificados como em situação irregular. Este código delegava aos estados a responsabilidade pela execução do atendimento de crianças e adolescentes, caracterizando-se por uma intervenção ativa dos mesmos no controle da população carente.

No Brasil, o primeiro caso de violência contra uma criança, denunciado à polícia, só ocorreu em 1895. Entre 1906 e 1912 surgiram os primeiros projetos de lei sobre os direitos da criança com intervenção do Estado, mas somente em 1973 um caso foi estudado pela primeira vez (PRADO, 2004). A importância das políticas públicas para a implementação dos direitos sociais é lembrada por Sarlet (2001), que destaca que a realização desses direitos depende da disponibilidade de meios, bem como em muitos casos da progressiva implementação e execução de políticas públicas na esfera sócio-econômica.

A importância das políticas públicas para a implementação dos direitos sociais é lembrada por Sarlet (2001), que destaca que a realização desses direitos depende da disponibilidade de meios, bem como em muitos casos da progressiva implementação e execução de políticas públicas na esfera sócio-econômica.

Portanto, é muito importante a implantação de Políticas Públicas pelo município, pois a municipalização do atendimento é a diretriz primeira da política de atendimento traçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com vista à proteção integral infantojuvenil (arts. 1º e 88, inciso I, do ECA).

A Carta Magna de 1988 deu nova forma à organização do Estado brasileiro redesenhando o papel do governo federal, dos estados e dos municípios. Nessa nova relação entre as esferas governamentais, o âmbito federal passou a assumir prioritariamente a coordenação das políticas sociais, enquanto os municípios passaram a ter maior autonomia para implementar as suas próprias ações. A descentralização políticoadministrativa, prevista na Constituição como princípio democrático da gestão das políticas sociais, refere-se a uma articulação entre as três esferas governamentais, de modo que os governos federal e estaduais devem exercer um papel primordial de responsáveis tanto no financiamento quanto na regulamentação e na implementação das políticas sociais, de forma que todos os prestadores de serviços sociais do município (ONGs, associações, prefeitura etc.) estejam articulados coletivamente nos processos de formulação e execução dessas políticas (FALEIROS, 2000).

Estatuto da Criança e do Adolescente

Em 13 de julho de 1990 foi instituído pela Lei 8.069, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Trata-se de um conjunto de normas que tem como objetivo proteger a integridade da criança e do adolescente no Brasil. Este Estatuto resgata juridicamente a atenção universalizada a todas as crianças e adolescentes, respeitando normativas internacionais, como por exemplo, a Declaração dos Direitos da Criança da ONU (Resolução 1.386 - 20 de novembro de 1959).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceu o caminho para a intervenção popular nas políticas de assistência, traçando as diretrizes da política de atendimento: criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando-se a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais. Inicia-se aqui uma nova fase, desinstitucionalizadora, caracterizada pela implementação de uma nova política que amplia quantitativa e qualitativamente a participação da sociedade na elaboração, deliberação, gestão e controle das políticas para a infância, o que é fundamental para a garantia da implementação da Lei (Brasil, 1990).

Dada a matriz doutrinária e a filiação legislativa, o E.C.A. constitui hoje –“não obstante algumas limitações - uma das legislações mais avançadas no nível mundial em termos de proteção dos direitos da criança. No que diz respeito a questão da vitimização doméstica de crianças e adolescentes, a leitura do Estatuto fornece princípios capazes de orientar uma política social de prevenção e contenção do fenômeno em nosso país”, conforme salienta Guerra e Azevedo (1997). Estas autoras apontam alguns princípios: 1º princípio: “A vitimização doméstica contra a criança e adolescente viola seu direito a liberdade e ao respeito, é considerado crime praticado por —ação ou omissão de seus pais ou responsáveis” devendo ser punido na forma da lei (arts. 5, 16, 17, Penas Previstas: arts. 232, 233, 241, 263, 245);

2º princípio: A mera suspeita deve ser notificada às autoridades competentes da respectiva localidade - Conselho Tutelar (arts. 13, 56);

3º princípio: A proteção é dever de todos cidadãos e não apenas de profissionais (arts. 18,70);

4º princípio: Punição ao profissional que silencia, não denuncia (art.56, 245);

5º princípio: Prevê “auxílio, orientação e tratamento ao agressor (art.129)

6º princípio: A criança e adolescente vítima, além de proteção, precisam de “orientação e atendimento médico e psicossocial” para sobreviver ao abuso e não vir a (re) produzi-lo em sua vida futura (arts. 87, 98, 101, 130);

7º princípio: A família abusiva também é vítima e necessitará de “orientação e tratamento” (arts. 98, 101 e 129 - medidas previstas aos pais e responsáveis);

8º princípio: A criminalização da violência doméstica deve envolver penas severas, como forma de conter a prática do fenômeno (art. 263 modificado pela lei dos Crimes Hediondos de 1990);

9º princípio: A criança e adolescente terá direito a assistência judiciária integral, gratuita sempre que houver necessidade (arts. 141, 206);

10º princípio: A proteção deverá dar-se no nível local a ser acompanhada pelo Conselho Tutelar, enquanto órgãos permanentes e autônomos encarregado de zelar pela salvaguarda dos direitos da infância e juventude (art.13).

Só para exemplificar, vamos citar o Conselho Tutelar de Monte Carmelo. Foram atendidos no ano de 2010, 2.706 casos diminuindo em 2011 para 1.647. Dentre esses atendimentos estão vários tipos de violência, como mau comportamento, violência psicológica, assédio sexual, negligência, abandono de incapaz, entre outros. O Conselho Tutelar de Monte Carmelo realizará em 2012, palestras de esclarecimentos nas escolas do município para que as crianças saibam dos direitos e deveres que possuem e a quem elas podem recorrer em caso de violação de seus direitos (CONSELHO TUTELAR DE MONTE CARMELO).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois da leitura de tantos conceitos de violência pode-se afirmar que a violência doméstica infantil é um ato de muita crueldade, pois a vítima é totalmente indefesa e confia no seu próprio agressor.

Dentre as várias consequências da violência é importante ressaltar que a dor de uma criança que sofre com violências causadas pelos próprios familiares, pessoas que deveriam amá-las e protegê-las, deixa sequelas profundas, impedindo que se tornem adultos saudáveis e seguros.

Foi possível observar que a família é responsável pela construção de identidade, socialização, proteção e sustento para que a criança que habita neste lar, cresça saudável e feliz, sentindo-se amada e respeitada.

Percebe-se a importância da efetivação do Estatuto da criança e do adolescente, o qual introduz significativas mudanças em relação à legislação anterior, o chamado Código de Menores, ainda que careça da sua total implementação. O LACRI tem defendido a postura de que é preciso chegar antes que uma criança se torne um prontuário médico, um boletim policial, um processo judicial, um dossiê psicossocial, uma notícia de jornal ou um corpo no necrotério.

A revisão da literatura utilizada neste estudo permitiu compreender a importância das políticas públicas na prevenção da violência doméstica infantil. Vale ressaltar que as políticas públicas não estão adequadamente inseridas na questão preventiva no tema da violência doméstica infantil.

Proponho que outros autores interessados neste aspecto social familiar utilizem deste presente estudo resgatando os caminhos trilhados nesta pesquisa como fonte de informações atualizadas e de estudo para possíveis pesquisas de campo na área, facilitando a formatação de instrumentos a serem utilizados.

REFERÊNCIAS

ABRÁPIA. Maus Tratos contra Crianças e Adolescentes: Proteção e Prevenção - Guia de Orientação para Profissionais de Saúde. Petrópolis. Abespia, 1992. 32 p.

ARENDT, A. As Origens do Totalitarismo. 1. ed. São Paulo, Editora Companhia das Letras, 1990. 480 p. ARIËS, P. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

AZEVEDO, M.A. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: compreensão do fenômeno no Brasil. In: I Jornada internacional sobre a infância e violência doméstica/proteção e prevenção. 1995, São Paulo. Anais.... São Paulo: Laboratório da criança LACRI/IPUSP, 1995. P. 1-19.

BALISTA, C.; BASSO, E.; COCCO, M.; GEIB, L. T. C - Representações sociais dos adolescentes acerca da violência doméstica. Revista Eletrônica de Enfermagem. v. 06, n. 03, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Brasília: Editora, 2006.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13/07/90. BRASIL Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRUSCHINI. Teoria Crítica da Família. Cadernos de Pesquisa, São Paulo n.37, p. 98-113, 1981.

CAMARGO, C. L. de; BURALLI, K. O. Violência familiar contra crianças e adolescentes. Salvador: Ultragraph, 1998.

CONSELHO TUTELAR DE MONTE CARMELO. Disponível em <http://www.montefm.com.br/noticia/monte-carmelo/2952/conselho-tutelar-de-montecarmelo-divulga-balanco-dos-atendimentos-em-2010-e-2011.html>> Acesso: 03 de outubro de 2012.

CRUZ, L. R., GUARESCHI, N. M. F. A Trajetória das Políticas Públicas Direcionadas à Infância: paralelos com o presente. v.4, n.1, p. 28-52. 2008.

DWORKIN, R. Levando os direitos a sério. Tradução Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 32.

DESLANDES S. F. Prevenir a Violência: um Desafio para Profissionais de Saúde. Fundação Oswaldo Cruz/Escola Nacional de Saúde Pública/Centro Latino-Americano de Estudos Sobre Violência e Saúde Jorge Careli. Rio de Janeiro: 1997. p.39 .

DINIZ, E. Engenharia Institucional e políticas públicas: dos conselhos técnicos às câmaras setoriais. (p.21-37) IN : PANDOLFI, D. (org.). Repensando o Estado Novo. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1999.

EASTMAN, A.C. Relatório mundial sobre a violência e a saúde da OMS: Uma resposta ao desafio da violência. Revista da saúde, v. 3, n. 3, p. 12, dez, 2002.

EISENSTEIN, E. & SOUZA, R. P. Situações de Risco à Saúde de Crianças e Adolescentes. Rio de Janeiro: Vozes. 1993.

ESGRAVIS, L.A. A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. 1972. Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto 1972.

FALEIROS, V.P. Violência Contra a Infância. Revista Sociedade e Estado, n.2, p.475-487, jul/dez, 1995. FALEIROS, E. T. S. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Thesaurus, 2000.

FERRARI, D. C.A.; VECINA, T. C. C. [orgs.]. O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática. São Paulo: Agora, 2002.

FROTA, M.G.C. A cidadania da infância e da adolescência: da situação irregular à proteção integral. In: A. Carvalho, F. Salles, M. Guimarães ; W. Ude (Orgs.), Políticas públicas Belo Horizonte: Editora UFMG. 2003.

GUERRA, V.N.A. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. 3. ed. São Paulo: Cortez; 1998. p. 32.

GUERRA, V.N.A.; AZEVEDO, M.A. Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento – 2. ed - São Paulo: Cortez, 1997.

KOLLER, S.H. Violência doméstica: Uma visão ecológica. Em Violência doméstica. São Leopoldo: AMENCAR, 1999. p. 32-42.

LIMA, J. R. A Violência Doméstica e a Aprendizagem Escolar. Acesso em: 21 out. Disponível em <http://www.webartigos.com> MARCÍLIO, M.L. A lenta construção dos direitos da criança brasileira. Século XX- Tese Instrumentos Internacionais e Nacionais de Defesa e Proteção dos Direitos da Criança. Revista USP. 1998.

MINUCHIN, S. Famílias: Funcionamento & Tratamento. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

PATRÍCIO, Z. M. Cenas e Cenários de uma Família: a concretização de conceitos relacionados à situação de gravidez na adolescência. In: ELSSEN, I. Marcos para a prática de enfermagem com famílias. Florianópolis: UFSC, 1994. 195p.

PRADO, M. C. C. A (Coord.). O mosaico da violência: a perversão na vida cotidiana. 1.ed. São Paulo: Vetor, 2004.

SAFFIOTI H.I.B. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual, In FR Madeira (org.). Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Record-Rosa dos Tempos, 1997. p. 56-64.

SARLET, I. W. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição de 1988. Porto Alegre: 2001, p.264-266.

SILVA SANTOS, E.P. (Des) construindo a 'menoridade': uma análise crítica sobre o papel da psicologia na produção da categoria 'menor'. In H.S. Gonçalves, E.P. Brandão (Orgs.), Psicologia Jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: NAU, 2004. p.205-248.

SOUZA, C. "Políticas Públicas: Questões Temáticas e de Pesquisa", Caderno CRH 39: p. 11-24, ju/dez. 2006.

SOUZA, C. Políticas Públicas: questões temáticas e de pesquisa. Caderno CRH, Salvador, n. 39, p. 11-24, ju/dez. 2003.

STANHOPE, M. Teorias e Desenvolvimento Familiar. In STANHOPE, M ; LANCASTER, J – Enfermagem Comunitária: Promoção de Saúde de Grupos, Famílias e Indivíduos. 1. ed. Lisboa : Lusociência, 1999.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, v. 8, n.16, p. 20-45 jul/dez. 2006.

VAZ SERRA, A. O stress na vida de todos os dias. Coimbra: De Auto, 1999.

VENÂNCIO, R.P. Famílias abandonadas. Campinas: Papirus. 1999.

WEBER, L.N.D.; Viezzer, A. P.; BRANDENBURG, O. J.; ZOCICHE, C.R. Famílias que maltratam: uma tentativa de socialização pela violência, PsicoUSF. v.7, n.2, dez.

SOUSA, N. S.; VIEIRA, C. S; FERNANDES, P. A.; SOUSA, C. S.; SOUZA, C.S.

2002. WINNICOTT D. W. A família e o desenvolvimento individual. São Paulo: Martins Fontes, 2005.